



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 481 - DE: 06.04.2011

170

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, A PROCEDER A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SPEEDY) JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Município de Igarapava, a proceder a instalação de SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET –SCI – (SPEEDY) fornecido pela Empresa Telefônia, junto a Delegacia de Polícia do Município de Igarapava-SP., sito à Rua Fábio José de Araujo, nº 801, Bairro Jardim Bela Vista, para fins de utilização operacional naquele órgão, relativamente aos acessos para consultas no site do DETRAN-SP.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.08 – Departamento de Obras e Conservação

02.08.01 – Divisão de Fiscalização de Obras

15.452.0285.2028.0000 – Manutenção de Serviços Obras e Fiscalização

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Trânsito

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos seis de abril de 2011.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

Publicada. Registrada e arquivada no livro próprio, na data supra.

ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo

"Câmara Municipal"